



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A  
EMPRESA COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.,  
VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS  
BÁSICAS PARA ATENDER O PROGRAMA CONTRA A  
TUBERCULOSE E DST/AIDS/HEPATITE.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.437.315/0001-67, Inscrição Estadual n.º 275.001.195.110, estabelecida na Rua Sete, n.º 159, centro, Corumbataí, SP, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ MARCELO CATTAI**, brasileiro, casado, supervisor de vendas, portador da Cédula de Identidade RG 21.401.358-3-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 190.253.298-88, residente e domiciliado na Rua Quatro, n.º 05, centro, Corumbataí, SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 014/10, consoante o disposto no processo n.º **SC/2.041/10**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de cestas básicas para atender o programa contra a tuberculose e o programa DST/ AIDS/Hepatite, de acordo com a cláusula 2.1.1 deste contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 014/10 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 18.756,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta e seis reais), nos termos do resultado do pregão n.º 014/10, onde estão inclusos todos e quaisquer tributos, contribuições, seguros e fretes, sendo os valores unitários:



Av. Maria Alves, 865 – Centro – Ubatuba – São Paulo – CEP: 11.680-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3834-1016

E-Mail: [prefeituraubatuba@hotmail.com](mailto:prefeituraubatuba@hotmail.com) – Site: [www.ubatuba.sp.gov.br](http://www.ubatuba.sp.gov.br)

*[Handwritten signature and initials]*



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

**2.1.1**

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO (*)	Valor unit.	Valor total
1	120	UNIDADE	CESTA DE ALIMENTOS(CESTA BASICA)	62,52	7.502,40
2	180	UNIDADE	CESTA DE ALIMENTOS(CESTA BASICA)	62,52	11.253,60

(\*) As especificações detalhadas constam do anexo I, do edital n° 021/2010.

**2.3** - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitado o Decreto Municipal 3362/2000, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos.

**2.3.1** - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

**3.1** - O Prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

CLASSIF.	N° da reserva	VALOR	Fonte de recurso
01.11.02.3.3.90.30.00.10.304.0018.2001	392/10	11.253,60	01 - Tesouro
01.11.02.3.3.90.30.00.10.304.0018.2001	382/10	7.502,40	05 - Federal

**CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**5.1** - A Secretaria de Saúde ficará responsável para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato.

**5.2** - Caberá à **PREFEITURA** efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.3 deste contrato, sendo considerados para efeito de contagem, dias corridos, tendo início e término em dia de expediente da **PREFEITURA**.

**5.3** - A **CONTRATADA** deverá entregar o produto, objeto deste contrato, parceladamente, de acordo com as especificações e quantitativos contidos na Autorização de Fornecimento emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, em conformidade com a cláusula 2.1.1 deste contrato.

**5.4** - O prazo de entrega será em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

**5.4.1** - O local de entrega das cestas básicas será no Departamento de Apoio a Material e Patrimônio da Secretaria de Saúde, localizado na Avenida Rio Grande do Sul, 710, Centro, Ubatuba, SP.

**5.5** - À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

**5.6** - Constatadas quaisquer irregularidades no produto, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

**5.7** - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.8** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1** - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

**6.2** - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**7.1** - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**7.2** - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

7.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/2.041/10, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

8.1 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**

9.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA, o edital e a ata de sessão do Pregão nº 014/10, constantes do processo nº SC/2.041/10.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

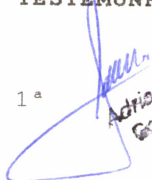
Ubatuba, 08 JUN. 2010

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

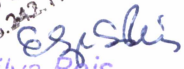
  
COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.  
JOSÉ MARCELO CATTAI

TESTEMUNHAS:

1ª

  
Adriano Fernandes Góes  
Corrente de Convênios e  
Avaliação de Contas  
RG 25.242.173-1

2ª

  
Elza Silva Reis  
RG 10.270.372

Secretaria Municipal de Saúde

**PREFEITURA  
UBATUBA**  
Capital do Surf

Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba - São Paulo - CEP.: 11.680-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3834-1016  
E-Mail: [prefeituraubatuba@hotmail.com](mailto:prefeituraubatuba@hotmail.com) - Site: [www.ubatuba.sp.gov.br](http://www.ubatuba.sp.gov.br)